



<b>PROCESSO</b>	:	<b>59676/2015</b>
<b>INTERESSADA</b>	:	<b>LIA THEREZA COUTO NUNES</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	:	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ADVOGADO</b>	:	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## I - RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso encaminha, para fins de registro, o Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, concedida à Sra. **Lia Thereza Couto Nunes**, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico Legislativo de nível superior, classe "B", referência "SB10", lotada na Assembleia Legislativa do Estado, com fundamento nos artigos 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 145 da Constituição Estadual; artigo 58 e 213, inciso III, alínea "a" e artigos 215 e 216, todos da Lei Complementar 04/1990; Lei 7.860/2002 e suas alterações; Processo 1.003/2014, CP-PRO 004832, bem como no artigo 197 da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT.

2. Antes de discorrer sobre a aposentadoria em análise, é importante esclarecer que só passei à condição de relator do presente processo a partir de redistribuição feita pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno em 28/03/2021 (Doc. 75566/2021).





3. A Assembleia Legislativa do Estado, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos ( Doc.111472/2016 ).

4. Diante disso, editou-se o Ato 040/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/01/2015 (fl. 133 - Doc. 111472/2016).

5. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução competente elaborou relatório técnico, apontando como irregularidade estabilização excepcional com transgressão ao art. 19 do ADCT e possível ascensão funcional, contrariando as disposições contidas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 (Doc. 137947/2019).

6. O Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso foi citado, por meio do Ofício 941/2019/GCI/LHL (Doc. 59597/2018), para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto às irregularidades apontadas.

7. Recebida a citação, foi protocolado pedido de dilação de prazo (Doc. 150561/2019), que foi concedido pelo então relator (Doc. 1000/2019).

8. Ato contínuo, o Presidente da Casa Legislativa encaminhou esclarecimentos, ocasião em que juntou aos autos vasta documentação, no intuito de sanar a impropriedade (Doc. 154033/2019).

9. A unidade de instrução elaborou o relatório técnico de defesa, ratificando as irregularidades. Assim, por concessão ilegal do benefício, sugeriu a denegação do registro do Ato 040/2015 (Doc. 181834/2019).





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.921/2019 (Doc.186874/2019), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho opinou pelo não registro do Ato 040/2015.

**É o relatório.**

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

